



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 792
00046**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17313.35872-01

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fixará os critérios para o pagamento da indenização, que poderá ser feito em montante único ou dividido, mediante parcelas mensais em conta corrente, desde que observadas as seguintes diretrizes:

I – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a última remuneração percebida pelo servidor, aí incluído eventual cargo comissionado que o servidor estiver exercendo;

II – tanto a parcela, quanto o saldo, serão corrigidos pela Taxa Selic até o dia do pagamento de cada parcela;

III – o número de parcelas não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro em que for publicado o ato



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de exoneração. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca dar regras mínimas à prerrogativa dada ao Ministro do Planejamento de parcelar as indenizações a serem pagas aos optantes do PDV.

O ideal seria que não houvesse parcelamento, tendo em vista que desestimula a adesão ao PDV. No entanto, caso venha a ocorrer esse parcelamento, esta emenda garante que o valor parcelado tenha um valor mínimo mensal, não demore demais para ser quitado e que nesse meio tempo, seus valores sejam corrigidos pela Selic.

Vale dizer que o último PDV aberto pelo próprio governo federal na década de 90, ao amparo da MP 2174-28/2001, nem sequer cogitou a possibilidade de pagar de forma parcelada. Nesse sentido, o PDV atual mostra-se mais duro que a versão anterior.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

**Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA**



CD/17313.35872-01